



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

Rua Pedro Lopes Brasileiro, s/n – Igaracy – PB.

LEI Nº 337 /02

**Altera dispositivo da
Lei nº 255/97, e dá
providências correlatas**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 10/maio/2002, por unanimidade, APROVOU, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Nº 255/97, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) Secretaria municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Chefe de Gabinete.

II – Representantes dos Prestadores de Serviços da área:

- a) Pastoral da Criança
- b) Fundação Hospitalar de Assistência ao Trabalhador Rural de Igaracy

III – Dos usuários

- a) Associação Riacho do Cochos
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 2 – O § 3º do art. Da Lei Nº 255/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

...

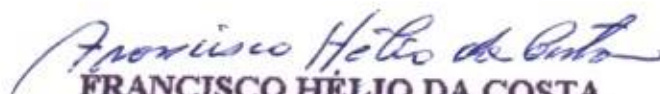
§ 3º - A composição do CMAS terá que observar rigorosamente a paridade entre os órgãos e entidades que o compõe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam convalidadas todas as ações do Conselho Municipal de Ação Social, a partir de 02 de Janeiro deste ano, com a composição alterada por força do artigo 1º desta Lei, que dá nova redação ao art. 3º na Lei de Nº 255/97.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2002


FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
Prefeito